

# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 453

Projeto de Lei nº 56/59

**A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-**

**Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder ao Grupo Escoteiro Pirassununga, em contrato de comodato, pelo prazo de 10 anos, uma área de mais ou menos 20.000 metros quadrados da reserva que o patrimônio municipal possui no loteamento "Jardim Guilhermina", possuindo dita área as seguintes delimitações: pelo lado norte com a estrada em continuação da Rua José Bonifácio pelo leste com a Avenida nº, 7 do citado loteamento, pelo oeste com o Ribeirão do Taboão e terras de Pedro Castro Leite e pelo sul com os proprietários do mesmo "Jardim Guilhermina".**

**§ único)- O comodatário poderá durante a cessão, fazer o uso que melhor lhe aprouver da citada área, desde que, finalizada a mesma, seja ela entregue com todas suas características iniciais.**

**Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pirassununga, 15 de dezembro de 1959.

  
Asses Jorge Asses  
Presidente



# Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. ....

## PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, estudando o projeto de lei nº 56859 do Executivo, que visa conceder terreno ao Grupo Esoteiro, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado, pois nada tem quanto ao seu espceto legal.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1959.

Anthero Boller de Souza

Presidente

Carlos Cardoso

Relator

Olympio Guiguer

Membro



Of. N.º 746/59-PMS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Pirassununga, 10 de novembro de 1959

Senhor Presidente:

Como é do conhecimento dêsse egrégio Legislativo, por fôrça de lei, nos loteamentos aprovados pelo poder municipal, obrigatoriamente, tem que ser reservada uma área nunca inferior a 10% para a feitura de ruas, construção de jardins e parques de recreação.

A se deduzir dêsse preceito de lei, o pedido feito pelo Sr. Presidente do Grupo Escoteiro se enquadra perfeitamente no setor de recreação, tanto que, a área pretendida por comodato será aplicada, parte na construção de vários entretinimentos infantís e parte, em virtude da característica do solo, no trato de mudas de várias espécies com o propósito de serem auferidos lucros para o caixa sempre deficitário de nosso Grupo Escoteiro.

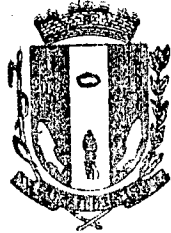
Como se vê do documento incluso, tem o Grupo Escoteiro Pirassununga personalidade jurídica, estando, pois, em condições de assumir tôdas as responsabilidades a que se propoz.

Certo de que a colenda Câmara apreciará o assunto em tôda sua estensão, aprovando a propositura ora capeada, firmamo-nos.

respeitosamente

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



Of. N.º .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI

56/59

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder ao Grupo Escoteiro Pirassununga, em contrato de comodato, pelo prazo de 10 anos, uma área de mais ou menos 20.000 metros quadrados da reserva que o patrimônio municipal possui no loteamento "Jardim Guilhermina", possuindo dita área as seguintes delimitações:- pelo lado norte com a estrada em continuação da Rua José Bonifácio, pelo leste com a Avenida nº 7 do citado loteamento, pelo oeste com o Ribeirão do Taboão e terras de Pedro Castro Leite e pelo sul com os proprietários do mesmo "Jardim Guilhermina".

§ Único) o comodatário poderá, durante a cessão, fazer o uso que melhor lhe aprouver da citada área, desde que, finalizada a mesma, seja ela entregue com tôdas suas características iniciais.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de novembro de 1959

*Alzira Pozzi*  
*Comissária*  
*10/11/59*

*Alzira Pozzi*  
(Alzira Pozzi)  
Prefeita Municipal

*10/11/59*  
*15/11/59*



(Mod. 9)

Of. N.º .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

56/59

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder ao Grupo Escoteiro Pirassununga, em contrato de comodato, pelo prazo de 10 anos, uma área de mais ou menos 20.000 metros quadrados da reserva que o patrimônio municipal possui no loteamento "Jarãim Guilhermina", possuindo dita área as seguintes delimitações:- pelo lado norte com a estrada em continuação da Rua José Bonifácio, pelo leste com a Avenida nº 7 do citado loteamento, pelo oeste com o Ribeirão do Taboão e terras de Pedro Castro Leite e pelo sul com os proprietários do mesmo "Jardim Guilhermina".

§ Único) o comodatário poderá, durante a cessão, fazer o uso que melhor lhe aprouver da citada área, desde que, finalizada a mesma, seja ela entregua com tôdas suas características iniciais.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de novembro de 1959

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL  
REGIÃO DE SÃO PAULO

28.º DISTRITO ESCOTEIRO

**GRUPO ESCOTEIRO PIRASSUNUNGA**

FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 1956

Of/75/54 Pirassununga, 9 de Novembro de 1959

Ilmo. Senhor Alzira Pozzi  
D. Prefeito Municipal

Pirassununga

Ilmo Senhor.

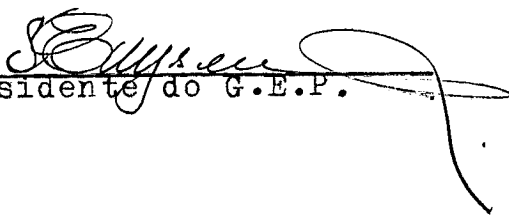
Respeitosas saudações.

Em virtude desta Entidade ter necessidade de uma area de terreno para adestramento da tropa, alem de atividades de ensino agricola, esta Diretoria houve por bem, vir á presença de V. S. para solicitar-lhe, si possivel, a doação em caracter de comodato, pelo praso de vinte anos, da area de aproximadamente vinte mil metros quadrados, de propriedade Municipal, situada em a Vila Guilhermina, no bairro da Ráia, desta cidade e que estava destinada para um Sistema de Recreio.

A referida area que se divisa pelo lado norte com a estrada em continuação com a Rua José Bonifacio, pelo léste com a Avenida 7, pelo oeste com o Ribeirão Taboão e propriedades do Snr. Pedro de Castro Leite, e pelo lado sul com os proprietários daquela Vila, dada a umidade do sólo, com grande parte de bréjo, prestaria-se para a construção de viveiros de mudas diversas, cultivadas pelo proprio Grupo Escoteiro, destinando-se essa renda para cooperar na sua manutenção.

Confiantes que o nósso pedido seja bem acolhido pelo espirito esclarecido de V.S. e da colenda Camara Municipal, pelo alevantado proposito que encerra, aproveitamos o ãnsejo para antecipar-lhes os nossos melhores agradecimentos por tóda a a atenção que nos fôr dispensada, para o nosso objetivo de conseguirmos mais cidadãos uteis a si, a Deus, ao proximo, e á nossa querida Pátria.

ATENCIOSAMENTE

  
Presidente do G.E.P.

Dr. MANUEL DE CASTRO MENDES, Serventuário vitalício do Ofício do Registro Geral de Hipotecas, com os anexos de Oficial de Registro de Títulos e Documentos, de Tabelião de Protestos de Letras e Títulos e de Escrivão de Júri e do Cartório Privativo de Menores, da comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil.

CERTIFICA,  
a pedido verbal de parte interessada que, revendo no cartório a seu cargo os livros competentes, dêles verificou constar no livro A-1, as fls. trinta e nove (39) sob n° de ordem 33 (trinta e trinta), em data dez (10) de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), verificou constar o registro do extrato do estatutos do "Grupo Escoteiro Pirassununga", desta cidade, conforme publicação no Diário Oficial do Estado, em seu n° 162, de 31 de Julho de 1956, apresentado pelo Capitão Secundino Aguinaldo Rosés, casado, com 44 anos de idade, militar, residente a Rua 15 de Novembro 117, nesta cidade, e, protocolado sob n° 2070 fls. 353 do livro A, na mesma data. Nada mais com relação ao pedido. O referido é verdade e dá fé. Pirassununga, dez (10) de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Fu, Manuel de Castro Mendes escrevente autorizado, que a datilografei. O Oficial Maior \_\_\_\_\_

Manuel de Castro Mendes, conferi, subscrevi e assino  
Manuel de Castro Mendes Oficial Maior.

Em. e sêlos

Cr\$. 20,00

